INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025
CONTRATO Nº 104/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À REALIZAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO E A EMPRESA J G VIANA JUNIOR – ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.900.848/0001-32, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Pelo Presente Instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de Abril, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – Cachoeirinha, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, o Sr. Sandrimar Alves da Silva, brasileiro, residente nesta cidade de Cachoeirinha - TO, inscrita no CPF nº ***.308.521-**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa J G VIANA JUNIOR – ME, inscrita no CNPJ nº 18.900.848/0001-32, sediada na Av. Maria Nilde Queiroz Farias, 846, Caixa Dagua, Iracema/CE, CEP: 62.980-000, doravante designado **CONTRATADO**, por intermédio de seu representante legal e procurador o Sr. Cícero Benigno Almeida Neto, portador da Carteira de Identidade Nº *****42088-2, inscrita no CPF Nº ***.056.293-**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, art. 74 incisos II, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, ao qual integra a presente avença para todos os efeitos e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A contratação de serviços referente à realização de um show musical do artista **Júnior Vianna**, com duração de 1h40min, que será celebrado no dia 21 de setembro de 2025, como parte da programação da XV Cavalgada da cidade de Cachoeirinha - TO, conforme especificações e condições constante no termo de Referência, considerando a necessidade objetivando o atendimento do interesse público, e de acordo com as especificações e quantidades abaixo discriminadas, bem como, as obrigações assumidas

SANDRIMAR ALVES DA SILVA:03930852101 Assinado de forma digital por SANDRIMAR ALVES DA SILVA:03930852101 Dados: 2025.05.23 16:04:00 -03'00'

Cicero Benigno Almeida Neto:93905629372 Assinado de forma digital por Cicero Benigno Almeida Neto:93905629372 Dados: 2025.05.26 10:32:58 -03'00'

pela **CONTRATADA** constam no Termo de Referência e no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2025** e seus anexos, cujo processo, norma, instruções nela contidas, assim também a proposta da contratada, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor deste contrato é de forma estimada, tendo em vista, a demanda das necessidades, sendo calculado pelos seguintes critérios:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	001	Referente à realização de um show musical do artista **Júnior Vianna**, com duração de 1h40min, que será celebrado no dia 21 de setembro de 2025, como parte da programação da XV Cavalgada da cidade de Cachoeirinha – TO.	SRV	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00
VALOR TOTAL:.....					R$ 300.000,00

2.1.1. Pelo cumprimento do objeto do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) podendo ser pagos conforme da seguinte forma abaixo informada e com emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, no exercício de 2025 conforme abaixo discriminado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
ORGÃO	**UND**	**MANUTENÇÃO**	**PROGRAMATICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**
03.03.00	03.03.07	REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CÍVICOS/COMEMORATIVOS	13.392.0007.2.018	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO				
1.500.0000.000000				
1.710.0000.000000				

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. Este instrumento vigorará pelo prazo a contar da data de sua assinatura até 23 de setembro de 2025, não poderá ser prorrogado conforme no art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 por não ter natureza continuada.

SANDRIMAR ALVES DA SILVA:03930852101
Assinado de forma digital por SANDRIMAR ALVES DA SILVA:03930852101
Dados: 2025.05.23 16:04:15 -03'00'

Cicero Benigno Almeida Neto:93905629372
Assinado de forma digital por Cicero Benigno Almeida Neto:93905629372
Dados: 2025.05.26 10:33:13 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO conforme proposta de preço em uma e/ou duas etapas, mediante apresentação da nota fiscal/fatura; A nota fiscal deverá ser emitida com todas as informações previstas em lei e ainda as informações do procedimento que original a contratação, sendo**: Número do Processo Administrativo, Modalidade e Nº e, nº do contrato.**

5.2. As notas fiscais/faturas serão emitidas em Real; e se apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

5.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU - DAU - Portaria RFB/PGFN n° 1,751, de 02/10/2014,, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS-fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, em vigor, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e o artigo 55, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da respectiva certidão, em conformidade com a Lei Federal n.º 12.440/2011 de 07 de julho de 2011**;

5.4. O pagamento será efetuado por depósito bancário, devendo para isto, a contratada apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco;

5.5. Os valores das notas fiscais estão sujeitos a retenções tributárias na forma da lei. 5.6.

5.6. Observar as orientações pormenorizada em tópico específico no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. DA DURAÇÃO DO SHOW

6.1.1. O show acontecerá conforme Programação nas festividades no evento denominado " **DA XV CAVALGADA DA CIDADE DE CACHOEIRINHA - TO**" especificamente no dia 21 de setembro de 2025 e terá duração mínima de até 01h40min., com início previsto Conforme Cronograma da Administração e de Apresentação Ininterrupta.

6.2. Caso o artista ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATADA**.

6.1.2. DO REPERTÓRIO

6.1.2.1. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério da **CONTRATADA**, ficando impossibilitada à **CONTRATANTE** opor-se à escolha das músicas, podendo somente a **CONTRATANTE** dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo **CONTRATADO**.

6.1.3. DOS EQUIPAMENTOS

6.1.3.1. **A CONTRATADA** fornecerá todo equipamento de uso próprio necessário para a realização do show, comprometendo-se à **CONTRATANTE** a fornecer estrutura física para Produção local: (Som, Palco, Luz, Led, Camarim Físico com mobília conforme o Rider do artista).

6.1.4. DAS DESPESAS

6.5. As despesas com multas e direitos autorais das entidades arrecadadoras serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** (caso haja).

6.6. Diante da necessidade de viagem do artista ora **CONTRATADA** para a apresentação do show, ficam as despesas com transporte, refeições e hospedagem sobre responsabilidade da **CONTRATADA** até a cidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Reparar, às suas expensas e sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO qualquer serviço prestado, objeto do termo de referência, que porventura apresentar ou não apresentar aspecto satisfatório em sua forma de execução e apresentação;

7.2. Cumprir fielmente todos os ajustes necessários, de modo que a entrega dos serviços avençados se realize com perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

7.3. Recrutar, contratar e manter, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, o pessoal necessário à perfeita execução dos serviços objetos deste Contrato, cabendo-lhe arcar com todas as despesas e remuneração do seu pessoal, envolvido na execução dos serviços, cumprindo rigorosamente as exigências da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes de eventuais infrações cometidas, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade para o **CONTRATANTE**.

7.4. Responsabilizar-se pelo desempenho e comportamento de seu pessoal, substituindo aqueles cuja atuação não satisfaça plenamente o bom andamento dos serviços contratados. Essa substituição poderá ser requerida pelo **CONTRATANTE** e o substituto deverá ter a sua aprovação.

7.5. Responsabilizar-se, por si e por seu pessoal técnico durante a execução dos trabalhos objetos deste instrumento.

7.6. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso das tecnologias e recursos tecnológicos disponibilizados pela Contratada, metodologias e padrões técnicos, respondendo, neste caso, individual e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas a terceiros, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

7.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da entrega dos serviços citados no objeto.

SANDRIMAR ALVES DA SILVA:03930852101
Assinado de forma digital por SANDRIMAR ALVES DA SILVA:03930852101
Dados: 2025.05.23 16:04:47 -03'00'

Cicero Benigno Almeida Neto:93905629372
Assinado de forma digital por Cicero Benigno Almeida Neto:93905629372
Dados: 2025.05.26 10:33:45 -03'00'

7.8. Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o originou, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste.
7.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos assumidos perante **CONTRATANTE.**
7.10. Arcar com todas as despesas relativas a impostos e taxas fixas ou variáveis relativas à prestação dos serviços objetos do Termo de Referência, inclusive as despesas com deslocamentos de pessoal, traslados, alimentação e hospedagem que porventura sejam necessárias.
7.11. Emitir documento fiscal com detalhamento da prestação de serviço junto a **CONTRATANTE** constando sempre horário de início e término, data, local, secretaria, solicitante, técnico responsável e descritivo das atividades realizadas devidamente assinada pelo solicitante da **CONTRATANTE**.
7.12. As obrigações referentes ao pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) recaem sobre a organização do evento, ficando a cargo do **CONTRATANTE** somente o fornecimento do denominado "Setlist com as músicas do repertório para liberação do ECAD.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. **CONTRATANTE** compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.
8.2. Comunicar à **CONTRATADA** os erros, falhas de segurança identificadas deficiências de performance que exijam correções dos recursos tecnológicos fornecidos pela **CONTRATANTE.**
8.3. Recusar serviços fora das especificações, padrões e normas técnicas estabelecidas.
8.4. Não emprestar, sublicenciar, sublocar, dar em comodato, transferir ou por qualquer outro meio ceder a terceiros os recursos objeto do Termo de Referência, a qualquer titulo ou pretexto.
8.5. Não utilizar dos recursos fornecidos pela Contratada para Instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros usuários da Internet, seja ele usuário da Contratada ou não, violar computadores e/ou sistemas de informação de terceiros ou tentar obter acesso não autorizado à redes de computador conectadas à Internet, tentar obter acesso ilegal a bancos de dados da Contratada e/ou de terceiros, hospedados ou não nos computadores da Contratada, alterar e/ou copiar arquivos ou ainda obter senhas e dados de terceiros ou da Contratada sem prévia autorização dos reais possuidores;
8.6. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços objetos do Termo de Referência, inclusive as despesas com deslocamentos de pessoal, traslados, e hospedagem

SANDRIMAR ALVES DA SILVA:03930852101
Assinado de forma digital por SANDRIMAR ALVES DA SILVA:03930852101
Dados: 2025.05.23 16:05:01 -03'00'
Cicero Benigno Almeida Neto:93905629372
Assinado de forma digital por Cicero Benigno Almeida Neto:93905629372
Dados: 2025.05.26 10:34:01 -03'00'

que porventura sejam necessárias na cidade local para realização do show. as quais estão de acordo com Rider técnico do artista enviado pela contratada que faz parte do Termo de Referência e deste instrumento contratual".

8.7. Fornecer condições necessárias para o cumprimento deste instrumento conforme artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.8. Cumprir com a obrigação de pagar no prazo e valor pactuados com observância ao art. 141 da Lei federal nº 14,133/2021;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Prefeitura Municipal indica, a servidora Nercila Vieira Marinho, inscrita no CPF: nº ***.796.171-**, nomeada como fiscal de contrato através do Portaria Municipal nº 007 de 03 de janeiro de 2025 - expedido pela Administração Municipal conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, como também sob a responsabilidade do ordenador de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os artigos 77 a 80 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

11.2. A Prefeitura Municipal fica assegurado o lidimo direito de subsistindo razões plausível e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

11.3. O presente instrumento também poderá ser rescindido pela parte **CONTRATADA** em caso de descumprimento contratual infundado por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1. Constitui responsabilidade da **CONTRATADA** as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução dos serviços, exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias do **CONTRATANTE** ou decorrente de desrespeito à orientação prestada.

12.2. Sujeitas a aplicação das infrações e sanções previstas no artigo 155 a 163 da Lei Federal nº 14,133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NATUREZA DO CONTRATO

13.1. Conforme artigo 144º da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato tem natureza de prestação de serviço com remuneração variável vinculada conforme ao

SANDRIMAR ALVES DA SILVA:03930852101 Assinado de forma digital por SANDRIMAR ALVES DA SILVA:03930852101 Dados: 2025.05.23 16:05:15 -03'00'

Cicero Benigno Almeida Neto:93905629372 Assinado de forma digital por Cicero Benigno Almeida Neto:93905629372 Dados: 2025.05.26 10:34:15 -03'00'

desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no Termo de Referência e neste instrumento de contrato, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

14.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, conforme os aspectos previstas no artigo 147 da Lei nº. 14.133/2021, seguidos dos artigos 148 a 150 da referida lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- TRIBUTOS

15.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os ônus tributários, encargos sociais e trabalhista decorrentes deste Contrato.

15.2. O **CONTRATANTE**, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

15.3. Caberá a **CONTRATADA** toda responsabilidade pelo ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA CONTRATUAL

16.1. Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor residual do presente instrumento a ser suportada pela parte que descumprir quaisquer destas cláusulas contratuais a contratuais, independentemente da reparação do dano causado à parte prejudicada com observância aos art. 155° e 156º da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente contrato vincula-se ao:

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 100/2025;

Termo de Referência;

Ato de Autorização que originou a autuação da **INEXIGIBILIDADE DE Nº 22/2025**;

Proposta vencedora;

17.2. Com fundamentação no art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O **CONTRATANTE**, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO e demais órgão de controle externo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO E COMARCA

SANDRIMAR ALVES DA SILVA:03930852101 Assinado de forma digital por SANDRIMAR ALVES DA SILVA:03930852101 Dados: 2025.05.23 16:05:58 -03'00'

Cicero Benigno Almeida Neto:93905629372 Assinado de forma digital por Cicero Benigno Almeida Neto:93905629372 Dados: 2025.05.26 10:34:31 -03'00'

19.1. Fica eleito foro da cidade de Ananás, Estado do Tocantins, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
19.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cachoeirinha - TO, 23 de maio de 2025

SANDRIMAR ALVES DA SILVA:03930852101
Assinado de forma digital por SANDRIMAR ALVES DA SILVA:03930852101
Dados: 2025.05.23 16:06:16 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
CNPJ nº 25.064.064/0001-87
Sandrimar Alves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Cicero Benigno Almeida Neto:93905629372
Assinado de forma digital por Cicero Benigno Almeida Neto:93905629372
Dados: 2025.05.26 10:34:49 -03'00'

J G VIANA JUNIOR – ME
CNPJ nº 18.900.848/0001-32
Cícero Benigno Almeida Neto
CPF Nº ***.056.293-**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1° Vanessa Maria Conceição Oliveira
Nome:
CPF: 039 797 771-97
2° Carlene dos Santos Santana
Nome:
CPF: 047.737.833-11